

**TERMO DE CONTRATO Nº 084/2026/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90308/2026/SMS.**

PROCESSO Nº: 6018.2026/0072545-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CLINICA DE ENDOSCOPIA SALINA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS COMPLETOS PARA PACIENTES ADULTOS, CRIANÇAS E RECÉM-NASCIDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LOTE 01 e 04.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 963.832,03 (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e três centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.565.984,36 (onze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 62.835/2026 no valor de R\$ 6.393.419,13 (seis milhões e trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e dezenove reais e treze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2507. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA DE ENDOSCOPIA SALINA LTDA**, CNPJ nº 01.322.811/0001-71, com sede na Rua Jaime Barcelos, nº 342 – Térreo – Vila Jacuí - São Paulo - SP, CEP: 08.060-200, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ROBERTO SALINA JÚNIOR** inscrito no CPF: ***.535.838-** RG nº *.596.994-*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho

autorizatório exarado em documento SEI nº 158834967 do processo nº 6018.2024/0017037-3, publicado no DOC/SP de 09/06/2026 – página 127, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 71. inciso IV. da Lei Federal nº 14,133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS COMPLETOS PARA PACIENTES ADULTOS, CRIANÇAS E RECÉM-NASCIDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90308/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:

Lote 01

HMACN – HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO

Alameda Rodrigo de Brum, nº 1989 – Ermelino Matarazzo

Lote 04

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA - HMFMPR

Estrada de Itapecerica, nº 1661 – Vila Maracanã

- 2.2. Os **HOSPITAIS MUNICIPAIS PROF. MARIO DEGNI, DR. ALEXANDRE ZAIO, BENEDITO MONTENEGRO, IGNACIO PROENÇA DE GOUVEIA, JOSE SOARES HUNGRIA, WALDOMIRO DE PAULA, TIDE SETUBAL E HMME MARIO DE MORAES ALTENFELDER**, poderão encaminhar pacientes para a realização dos exames descritos

neste objeto, tanto na urgência quanto mediante agendamento. Nos quantitativos estimados mensais estão incluídas essas unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. O início dos serviços se dará após a emissão da Ordem de Início.**
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 963.832,03** (novecentos e sessenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e três centavos), perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 11.565.984,36** (onze milhões quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título

de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 159170370, 159170434, que é parte integrante do presente instrumento.

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 62.835/2026 no valor de R\$ **6.393.419,13** (seis milhões e trezentos e noventa e três mil e quatrocentos e dezenove reais e treze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.4016.2507. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os **pedidos de repactuação**, os quais não poderão compreender custos extraordinários não previstos inicialmente, dependerão de requerimento da **CONTRATADA** instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
 - 4.5.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 4.6. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação

da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

- 4.7. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data da proposta para custos decorrentes do mercado e à data da produção de efeitos financeiros do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente para custos decorrentes de mão de obra.
- 4.8. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 4.9. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 4.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90308/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de

proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.12.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.12.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.12.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;

- 5.1.12.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90308/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas

condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração

básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- r) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- s) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

7.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº

123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90308/2026/SMS, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90308/2026/SMS.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: **Coordenadoria de Assistência Hospitalar (SMS/SEAH/CAH)** deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o ANEXO II - “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 578.299,21 (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: SMS/SEAH/CAH
CONTRATADA: endosalina@gmail.com
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90308/2026/SMS, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

ROBERTO SALINA JÚNIOR
CLINICA DE ENDOSCOPIA SALINA LTDA.
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS COMPLETOS PARA PACIENTES ADULTOS, CRIANÇAS E RECÉM-NASCIDOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. OBJETIVO

Contratar empresa especializada em serviços de procedimentos endoscópicos completos para pacientes adultos, crianças e recém-nascidos, com fornecimento de materiais, medicamentos, mão de obra e equipamentos necessários ao perfeito atendimento dos serviços nas unidades hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA

Com objetivo de atender a necessidade de ampliar o acesso do paciente SUS ao recurso diagnóstico e terapêutico devido a demanda atual que supera a capacidade de realização dos exames endoscópicos por parte das equipes técnicas;

A falta de material necessário para o adequado funcionamento dos serviços com procedimentos endoscópicos interfere diretamente no atendimento comprometendo a qualidade da assistência à saúde prestada;

Mediante a atual situação das unidades hospitalares com a redução de equipamentos existentes e visando garantir agilidade nas manutenções dos equipamentos e assegurando a realização dos procedimentos endoscópicos;

Vale salientar que os procedimentos endoscópicos são via de acesso para um número significativo de procedimentos diagnósticos e principalmente terapêuticos, do aparelho digestivo e brônquico, com vistas à cura dos pacientes por métodos cada vez menos invasivos e traumáticos com grandes vantagens sobre as antigas alternativas de remoção cirúrgica e, na maioria dos casos, dispensando internação, constituindo uma opção de menor complexidade com menor incidência de complicações e riscos aos usuários/pacientes.

Atender as Legislações:

Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000 – institui o CNES.

PT/SAS 511/2000 que passa a normatizar o processo de cadastramento em todo Território Nacional.

RDC/ANVISA N.º 06 de 01 de Março de 2013 - Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais;

Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Controle de Infecções Hospitalares nos hospitais do Brasil. DOU de 7/01/1997.

Portaria Ministerial nº 2616, de 12 de maio de 1998. Dispõe sobre Diretrizes e Normas para a prevenção e controle de Infecções Hospitalares, publicada no DOU de 13 de maio de 1998.

Lei 6360, de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Lei 6437, de 20/08/1977 – Configura infrações à Legislação Sanitária Federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

RDC/ANVISA nº 185 de 22/10/2001 – Aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Portaria MS/SVS nº 15 de 23 de agosto de 1988 – Determina que o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana seja procedido de acordo com as normas regulamentadoras anexas.

RDC/ANVISA nº 33 de 25/02/2003 – Dispõe sobre Regulamento Técnico para o Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, publicada no DOU de 05/03/2003.

Portaria SST nº 24 de 29/12/1994 – Aprova a Norma Regulamentadora nº 7 (NR – 7), intitulada **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, publicada no DOU de 30/12/1994.

PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 - Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 - **Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde**.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote 01

-HMACN – HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO

Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo – Fone: (11) 3394-8160 – 3394-8108

Lote 02**- HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA - HMARS**

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 860 – Jabaquara **PABX: 3394-8380**

Lote 03**-HMCC – HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO**

Avenida Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – Fone: (11) 33946980 – 3394-6982

Lote 04**- HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA - HMFMPR**

Estrada de Itapequerica nº 1661 - Vila Maracanã **PABX: 3394-7460**

OS HOSPITAIS MUNICIPAIS PROF. MARIO DEGNI, DR. ALEXANDRE ZAIO, BENEDITO MONTENEGRO, IGNACIO PROENÇA DE GOUVEIA, JOSE SOARES HUNGRIA, WALDOMIRO DE PAULA E TIDE SETUBAL E HMME MARIO DE MORAES ALTENFELDER, poderão encaminhar pacientes para a realização dos exames descritos neste objeto, tanto na urgência quanto mediante agendamento. Nos quantitativos estimados mensais estão incluídas essas unidades.

5. QUANTITATIVO DE EXAMES ESTIMADOS

Os quantitativos expostos nas planilhas constantes abrangem os serviços diagnósticos e terapêuticos endoscópicos que poderão ser realizados nas unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames foram divididos por frequência e complexidade, por unidade.

ITEM 5.1. ITEM 01 - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO (LOTE 01)

PROCEDIMENTOS	EXAMES MÊS	
	DIURNO	NOTURNO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	220	17
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA E/OU PESQUISA DE H. PYLORI	385	10
DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E/OU INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POR ENDOSCOPIA	12	5
PASSAGEM DE Sonda NASOENTERAL	10	0
LIGADURA/ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO	5	5
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	10	5
POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	10	0
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA	5	0
COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGADA ENDOSCOPICA	15	0
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA DIAGNOSTICA	15	0
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM BIOPSIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	5	5
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL	15	1
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA	2	0
BRONCOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO BRONQUICO	2	2
COLONOSCOPIA (INCLUINDO RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	40	0
POLIPECTOMIA E/OU BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA DO COLON	15	0
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO ADULTO	04	0
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO INFANTIL	07	0
ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO	05	0
ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO	10	0
ECOENDOSCOPIA COM DRENAGEM	05	0
ENTUBAÇÃO TRAQUEAL DIFÍCIL	03	0
TOTAL DE EXAMES	800	50

ITEM 5.3 -ITEM 02 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOIA (LOTE 02)

PROCEDIMENTOS	EXAMES MÊS	
	DIURNO	NOTURNO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	250	10
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA E/OU PESQUISA DE H. PYLORI	380	50
DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E/OU INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POR ENDOSCOPIA	11	12
PASSAGEM DE Sonda NASOENTERAL	10	0
LIGADURA/ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO	5	5
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	10	10
POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	10	0
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA	5	0
COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGADA ENDOSCOPICA	15	0
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA DIAGNOSTICA	15	2
LARIGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM BIOPSIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	5	5
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL	15	2
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA	2	0
BRONCOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO BRONQUICO	2	4
COLONOSCOPIA (INCLUINDO RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	70	0
POLIPECTOMIA E/OU BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA DO COLON	30	0
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO ADULTO	2	0
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO INFANTIL	3	0
ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO	1	0
ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO	5	0
ECOENDOSCOPIA COM DRENAGEM	1	0
ENTUBAÇÃO TRAQUEAL DIFÍCIL	3	0
TOTAL DE EXAMES	850	100

ITEM 5.3 –ITEM 02 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (LOTE 03)

PROCEDIMENTOS	EXAMES MÊS	
	DIURNO	NOTURNO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	220	10
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA E/OU PESQUISA DE H. PYLORI	385	50
DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E/OU INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POR ENDOSCOPIA	12	12
PASSAGEM DE SONDA NASOENTERAL	10	0
LIGADURA/ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO	5	5
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	10	10
POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	10	0
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA	5	0
COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGADA ENDOSCOPICA	15	0
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA DIAGNOSTICA	15	2
LARIGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM BIOPSIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	5	5
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL	15	2
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA	2	0
BRONCOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO BRONQUICO	2	4
COLONOSCOPIA (INCLUINDO RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	40	0
POLIPECTOMIA E/OU BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA DO COLON	15	0
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO ADULTO	4	0
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO INFANTIL	7	0
ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO	5	0
ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO	10	0
ECOENDOSCOPIA COM DRENAGEM	5	0
ENTUBAÇÃO TRAQUEAL DIFÍCIL	3	0
TOTAL DE EXAMES	800	100

ITEM 5.4 – ITEM 04 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA (LOTE 04)

PROCEDIMENTOS	EXAMES MÊS	
	DIURNO	NOTURNO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	250	10
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA E/OU PESQUISA DE H. PYLORI	380	50
DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E/OU INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POR ENDOSCOPIA	11	14
PASSAGEM DE Sonda NASOENTERAL	10	0
LIGADURA/ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO	5	5
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	10	10
POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	10	0
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA	5	0
COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA	15	0
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA DIAGNOSTICA	15	2
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM BIOPSIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	5	5
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL	15	2
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA	2	0
BRONCOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO BRONQUICO	2	2
COLONOSCOPIA (INCLUINDO RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	70	0
POLIPECTOMIA E/OU BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA DO COLON	30	0
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO ADULTO	2	0
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO INFANTIL	3	0
ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO	1	0
ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO	5	0
ECOENDOSCOPIA COM DRENAGEM	1	0
ENTUBAÇÃO TRAQUEAL DIFÍCIL	3	0
TOTAL DE EXAMES	850	100



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA DEVERÁ:

- 6.1. Realizar procedimentos endoscópicos, em todas as suas fases (do agendamento até a alta pós procedimentos), por pessoal especializado, com apresentação de comprovantes de estágio ou residência em serviço de Endoscopia ou título de especialista. Os documentos apresentados deverão ser de serviços reconhecidos pelas Sociedades de Endoscopia do país. O trabalho deverá ser realizado dentro das melhores técnicas e dos mais rigorosos padrões de qualidade e segurança.
- 6.2. Apresentar Protocolo Clínico e POP, a ser elaborado em conjunto com a **CONTRATANTE**, de acordo com a RDC 06, de 01 de Março de 2013, para a realização dos exames endoscópicos mais complexos no prazo de 30 dias, a partir do início da prestação dos serviços;
- 6.3. Disponibilizar pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o atendimento durante 24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos;
- 6.4. Apresentar e aplicar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação do CONAMA;
- 6.5. Prever e prover recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do serviço de endoscopia;
- 6.6. Respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários;
- 6.7. Manter seus funcionários uniformizados, zelando para que se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificados por meio de crachá de identificação;
- 6.8. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação de seus empregados;
- 6.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado pelos funcionários da **CONTRATADA**, devendo haver a imediata reparação ou indenização dos mesmos, quando couber;
- 6.10. Apresentar à Unidade da **CONTRATANTE** toda a documentação trabalhista dos seus funcionários ou prestadores de serviços (FGTS, seguridade social, entre outros).
- 6.11. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar inscritos nos órgãos competentes e os médicos endoscopista possuírem certificação;

6.12. Manter número suficiente de médicos endoscopistas, presentes no hospital, entre 7:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

6.13. Elaborar, mensalmente, planilha com os exames realizados, por hospital, que deverá ser encaminhada ao Fiscal de Contratos da Unidade da **CONTRATANTE**;

7. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS

7.1. Para exercer adequadamente as funções mencionadas neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e seus acessórios, mobiliários, materiais e insumos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto contratado.

7.2. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser de última geração, sendo o fornecimento e a sua manutenção de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. Em caso de quebra ou avaria de equipamento, a **CONTRATADA** compromete-se a realizar reposição imediata do equipamento sem causar solução de continuidade do atendimento quer de rotina, quer de emergência.

7.4. As manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos endoscópicos são de responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar todo o mobiliário adequado, para a utilização por parte dos pacientes e acompanhantes que fizerem uso dos serviços.

7.6. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeitas condições de uso as instalações vinculadas à execução dos serviços.

7.7. Todos os materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviço deverão estar sujeitos a legislação da Vigilância Sanitária.

8. EQUIPAMENTOS ENDOSCÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
MONITOR DE VIDEO TELA PLANA
ENDOSCOPIO COM PROCESSADOR DE IMAGEM
HACK PARA GUARDAR O EQUIPAMENTO
TUBO DE INSERÇÃO COM PROCESSADOR DE IMAGEM, PARA ENDOSCOPIA
GASTROSCOPIO
COLONOSCOPIO
LARINGOSCOPIO
BRONCOSCOPIO
DUODENOSCOPIO COM CANAL DE TRABALHO DIVERSOS
LARINGOSCOPIO RIGIDO COM LAMINAS RETAS E CURVAS
ASPIRADOR CIRURGICO COM FRASCO
EQUIPAMENTO DE MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS COM TELA
ELETROBISTURI COM CORTE/COAGULAÇÃO
FONTE DE LUZ PORTATIL

8.1. ACESSÓRIOS PARA ENDOSCOPIA

DESCRIÇÃO DOS ACESSÓRIOS
SONDAS DE ENTUBAÇÃO OROTRAQUEAL
KIT DE GASTROSTOMIA VIA ENDOSCÓPICA
BALÃO DE DILATAÇÃO ESOFÁGICA COM DIÂMETROS DIVERSOS
ALÇA DE POLIPECTOMIA PARA ENDOSCOPIA
CONJUNTO DE SONDAS DE SAVARI
CONJUNTO DE VELAS PARA DILATAÇÃO
PINÇAS DIVERSAS
AGULHA DE ESCLEROSE PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA
PAPILOTOMO
CATETER DE CATETERIZAÇÃO DA PÁPILA
FIO GUIA
CESTA DE CLASSEN

OBS.: OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS CITADOS SÃO MERA SUGESTÃO E, QUANDO HOUVER NECESSIDADE, A EMPRESA DEVERÁ INCLUIR OUTROS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS OU INSUMOS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATADO, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Fiscal de Contratos das Unidades da **CONTRATANTE**;

9.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

9.3. Ceder à **CONTRATADA**, quando do início da prestação de serviços, os espaços físicos adequados e necessários à execução de suas atividades;

9.4 A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, avaliar os equipamentos empregados para a execução dos serviços constantes no presente objeto;

9.5 Atender a todas as intercorrências dos pacientes atendidos pela **CONTRATADA**, em suas dependências, sejam casos de internação ou não;

9.6 Responsabilizar-se pela realização dos exames anatomopatológicos das peças de biópsias;

9.7 Inspeccionar os materiais de consumo e os produtos químicos empregados no reprocessamento dos equipamentos ;

9.8 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

9.9 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

9.10. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

10. DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração será com base nos exames endoscópicos efetivamente realizados. No custo estarão incluídos os serviços, materiais, medicamentos e insumos, necessários para a execução do objeto.

10.2. Serão glosadas as cobranças de exames realizados que não estiverem com a solicitação assinada e carimbada por médico pertencente ao Corpo Clínico dos Hospitais, citados no presente Termo de Referência.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado de comum acordo, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o total de 120 (cento e vinte) meses.

11.2. O início dos serviços se dará após a ordem de início.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. A Empresa interessada deverá apresentar, para habilitação, o comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), como Empresa de Endoscopia

12.2. Será proibida a transferência a terceiros, do objeto do contrato, seja de forma parcial ou total, sendo obrigatório que a **CONTRATADA** possua serviço de Endoscopia com capacidade operacional compatível com o quantitativo estipulado.

12.3. Durante as noites e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a **CONTRATADA** deverá informar por escrito à Diretoria Técnica ou Gerência Assistencial do Hospital, o nome dos médicos endoscopistas escalados e seus números de telefones para contato. A resposta ao chamado deverá ser feita **no máximo em 30 minutos** e o profissional médico deverá comparecer ao hospital para realização do exame em, no máximo, 02 (duas) horas.

12.4. O atendimento aos exames endoscópicos eletivos deverá ser realizado conforme rotina de agendamento prévio, a ser estabelecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12.5. Após a realização dos procedimentos, as cópias dos formulários de solicitação dos exames e dos respectivos laudos médicos assinados, deverão ser enviadas ao Fiscal de Contratos da Unidade da **CONTRATANTE**, para fins de medição e estatística, semanalmente;

12.6. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso, a qualquer hora, às dependências cedidas à **CONTRATADA**, para fiscalização permanente dos serviços, determinando, inclusive, a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses da **CONTRATANTE**.

12.7. O exercício da fiscalização constante não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade que assume no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

12.8. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela guarda, catalogação legal e armazenagem dos laudos, até o fim do Contrato, quando deverá entregá-los ao Fiscal de Contratos da Unidade da **CONTRATANTE**, para fins de arquivo;

12.9. Fica ressalvado às partes contratantes o direito de adicionar a este ajuste os serviços que julgar necessários à melhoria do desempenho, funcionalidade e operacionalidade dos serviços deste Termo de Referência.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;

13.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;

13.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Garantia em dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3.2. Seguro-garantia;

A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6 da Cobertura. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item **13.6 da Cobertura**.

13.3.3. Fiança bancária;

Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.5. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

13.6. COBERTURA

A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

13.6.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;

13.6.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

13.6.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.6.6. Caso fortuito ou força maior;

13.6.7. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

13.7. VALIDADE DA GARANTIA

13.7.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.8. READEQUAÇÃO

13.8.1. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

13.9. EXTINÇÃO

13.9.1. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. CRITÉRIO DE OPÇÃO: Menor preço GLOBAL ANUAL por ITEM que atenda as exigências do edital.

OBS.: AS EMPRESAS LICITANTES PODERÃO CONCORRER A UM OU MAIS ITEM.

15. VISTORIA

15.1. As empresas Licitantes deverão realizar vistoria nas instalações da **CONTRATANTE** e atestar o estado atual das instalações onde os serviços deverão ser executados. A vistoria deverá ser previamente agendada com as Gerências Administrativas das respectivas Unidades, **até o dia anterior a data de realização do certame licitatório.**

15.2. Após a vistoria, deverá ser retirado com o funcionário responsável a **Declaração de Vistoria**, que obrigatoriamente, deverá **ser apresentado** junto com o **envelope proposta quando da realização do certame.**

Nota: A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela diretoria Técnica da Unidade da **CONTRATANTE**;

16.2 O Fiscal de contratos da Unidade da **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde até o 5.º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento., planilha com os procedimentos realizados, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato da unidade e pela Diretoria Técnica.

16.3 O instrumento de Avaliação de Nível de Serviço da **CONTRATADA** deverá ser preenchido mensalmente pelo Fiscal da Unidade da **CONTRATANTE** (conforme Adendo II) para fins de pagamento.

16.3.1. Acordo de Nível de serviços

16.3.1.1. Mensalmente será preenchida, pelo fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme ANEXO II desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

16.3.1.2. O SLA (Service Level Agreement) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

16.3.1.3. O formulário deve ser feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da unidade da **CONTRATANTE**.

16.3.1.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

16.3.1.5. O gestor do contrato na SMS – Secretaria Municipal de Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço;

16.3.1.6. No caso de avaliações de nível de serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Registro da Empresa e do(s) Responsável (eis) Técnicos(s) indicado(s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM obedecida à legislação pertinente;

17.2. Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de atividades de Serviço de Endoscopia nos quantitativos de 50% no mínimo da execução de atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidade e prazos com o objeto da contratação; No caso do mesmo licitante sair vencedor para mais de um item a comprovação da capacidade técnica deverá ser correspondente a no mínimo 50% da somatória dos itens;

17.3. Comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente comprovada através de publicação em diário oficial;

17.4. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida por órgão competente da ANVISA;

17.5. Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar, no ato da assinatura do contrato, indicação(ções) de responsável(is) técnico(s) com os devido(s) registro(s) no(s) conselho(s) regional(is) das categorias e documentos comprobatórios do seu(s) vínculo(s) empregatício(s) junto à **CONTRATADA**.

18. QUADRO DE CUSTOS

18.1. ITEM 1 - HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO (LOTE 01)

PROCEDIMENTOS	VALOR (R\$) UNITÁRIO DIURNO	EXAMES MÊS / DIURNO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL DIURNO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL DIURNO	VALOR (R\$) UNITÁRIO NOTURNO	EXAMES MÊS / NOTURNO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL NOTURNO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL NOTURNO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA		220				17		
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA E/OU PESQUISA DE H. PYLORI		385				10		
DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E/OU INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POR ENDOSCOPIA		12				5		
PASSAGEM DE SONDA NASOENTERAL		10				0		
LIGADURA/ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO		5				5		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO		10				5		
POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO		10				0		
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA		5				0		
COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGADA ENDOSCOPICA		15				0		
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA DIAGNOSTICA		15				0		
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM BIOPSIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO		5				5		
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL		15				1		
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA		2				0		
BRONCOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO BRONQUICO		2				2		
COLONOSCOPIA (INCLUINDO RETOSSIGMOIDOSCOPIA)		40				0		
POLIPECTOMIA E/OU BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA DO COLON		15				0		
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO ADULTO		4				0		
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO INFANTIL		7				0		
ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO		5				0		
ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO		10				0		
ECOENDOSCOPIA COM DRENAGEM		5				0		
ENTUBAÇÃO TRAQUEAL DIFÍCIL		3				0		
TOTAL DE EXAMES		800				50		

18.2 ITEM 02 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA (LOTE 02)

PROCEDIMENTOS	VALOR (R\$) UNITÁRIO DIURNO	EXAMES MÊS / DIURNO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL DIURNO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL DIURNO	VALOR (R\$) UNITÁRIO NOTURNO	EXAMES MÊS / NOTURNO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL NOTURNO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL NOTURNO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA		250				10		
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA E/OU PESQUISA DE H. PYLORI		380				50		
DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E/OU INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POR ENDOSCOPIA		11				12		
PASSAGEM DE SONDA NASOENTERAL		10				0		
LIGADURA/ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO		5				5		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO		10				10		
POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO		10				0		
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA		5				0		
COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGADA ENDOSCOPICA		15				0		
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCO PIA DIAGNOSTICA		15				2		
LARIGOSCOPIA/TRAQUEOSCOPIA COM BIOPSIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO		5				5		
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL		15				2		
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA		2				0		
BRONCOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO BRONQUICO		2				4		
COLONOSCOPIA (INCLUINDO RETOSSIGMOIDOSCOPIA)		70				0		
POLIPECTOMIA E/OU BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA DO COLON		30				0		
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO ADULTO		2				0		
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO INFANTIL		3				0		
ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO		1				0		
ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO		5				0		
ECOENDOSCOPIA COM DRENAGEM		1				0		
ENTUBAÇÃO TRAQUEAL DIFÍCIL		3				0		
TOTAL DE EXAMES	850					100		

18.5 ITEM 03 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (LOTE 03)

PROCEDIMENTOS	VALOR (R\$) UNITÁRIO DIURNO	EXAMES MÊS / DIURNO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL DIURNO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL DIURNO	VALOR (R\$) UNITÁRIO NOTURNO	EXAMES MÊS / NOTURNO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL NOTURNO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL NOTURNO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA		220				10		
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA E/OU PESQUISA DE H. PYLORI		385				50		
DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E/OU INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POR ENDOSCOPIA		12				12		
PASSAGEM DE SONDA NASOENTERAL		10				0		
LIGADURA/ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO		5				5		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO		10				10		
POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO		10				0		
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA		5				0		
COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGADA ENDOSCOPICA		15				0		
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCO PIA DIAGNOSTICA		15				2		
LARIGOSCOPIA/TRAQUEOSCO PIA COM BIOPSIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO		5				5		
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL		15				2		
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA		2				0		
BRONCOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO BRONQUICO		2				4		
COLONOSCOPIA (INCLUINDO RETOSSIGMOIDOSCOPIA)		40				0		
POLIPECTOMIA E/OU BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA DO COLON		15				0		
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO ADULTO		4				0		
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO INFANTIL		7				0		
ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO		5				0		
ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO		10				0		
ECOENDOSCOPIA COM DRENAGEM		5				0		
ENTUBAÇÃO TRAQUEAL DIFÍCIL		3				0		
TOTAL DE EXAMES 800						100		

18.7 ITEM 04 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA (LOTE 04)

PROCEDIMENTOS	VALOR (R\$) UNITÁRIO DIURNO	EXAME S MÊS / DIURNO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL DIURNO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL DIURNO	VALOR (R\$) UNITÁRIO NOTURNO	EXAMES MÊS / NOTURNO	VALOR (R\$) TOTAL MENSAL NOTURNO	VALOR (R\$) TOTAL ANUAL NOTURNO
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA		250				10		
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA E/OU PESQUISA DE H. PYLORI		380				50		
DILATAÇÃO INSTRUMENTAL E/OU INJEÇÃO DE SUBSTÂNCIAS POR ENDOSCOPIA		11				14		
PASSAGEM DE SONDA NASOENTERAL		10				0		
LIGADURA/ESCLEROSE DE VARIZES DE ESOFAGO		5				5		
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO		10				10		
POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO		10				0		
GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA		5				0		
COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGADA ENDOSCOPICA		15				0		
LARINGOSCOPIA/TRAQUEOSCO PIA DIAGNOSTICA		15				2		
LARIGOSCOPIA/TRAQUEOSCO PIA COM BIOPSIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO		5				5		
BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL		15				2		
BRONCOSCOPIA COM BIOPSIA		2				0		
BRONCOSCOPIA COM RETIRADA DE CORPO ESTRANHO BRONQUICO		2				2		
COLONOSCOPIA (INCLUINDO RETOSSIGMOIDOSCOPIA)		70				0		
POLIPECTOMIA E/OU BIOPSIA E/OU HEMOSTASIA DO COLON		30				0		
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO ADULTO		2				0		
BRONCOSCOPIA COM DILATAÇÃO INFANTIL		3				0		
ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO		1				0		
ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO		5				0		
ECOENDOSCOPIA COM DRENAGEM		1				0		
ENTUBAÇÃO TRAQUEAL DIFÍCIL		3				0		
TOTAL DE EXAMES :	850					100		



CAH

Coordenadoria
Assistência Hospitalar
ATENÇÃO
HOSPITALAR



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

* **CRITÉRIO DE OPÇÃO:** Menor preço **GLOBAL ANUAL por ITEM** que atenda as exigências do edital.

OBS.: AS EMPRESAS LICITANTES PODERÃO CONCORRER A UM OU MAIS ITEM.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

	1. Dimensão: PESSOAL	Sim	Não	Pontos
1 . 1	Disponibilizou pessoal devidamente qualificado e treinado, em número suficiente, de forma a garantir o atendimento durante 24 horas por dia? (SIM =3 pontos)(NÃO = 01 ponto)			
1 . 2	Manteve a escala coberta durante as noites, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos? (SIM =3 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
1 . 3	Manteve na Unidade Hospitalar pessoal especializado, com apresentação de comprovantes de estágio ou residência em serviço de Endoscopia ou título de especialista? (SIM = 2pontos) (NÃO = 01 ponto)			
SUBTOTAL PESSOAL (MÁXIMO): 08 PONTOS				
	2. Dimensão: PROCESSO DE TRABALHO	Sim	Não	Pontos
2 . 1	Realizou a reposição imediata do equipamento em caso de quebra ou avarias sem causar solução de continuidade do atendimento quer de rotina, quer de emergência.? (SIM =2 pontos) (NÃO = 01 ponto)			
2 . 2	Os equipamentos encontram-se em pleno funcionamento? (SIM = 02 pontos)(NÃO = 01 ponto)			
2 . 3	Manteve em condições perfeitas o uso das instalações vinculadas à execução dos serviços? (SIM 02= pontos)(NÃO = 01 ponto)			
2 . 4	Obtiveram previsão de recursos materiais necessários ao funcionamento do serviço de endoscopia; (SIM = 02 pontos)(NÃO = 01 ponto)			
2 . 5	Ocorreu atraso na realização dos exames causando prejuízo aos pacientes? (SIM = 03 PONTOS)(NÃO = 01 ponto)			
2 . 6	Ocorreu perda de Laudos de exames realizados com prejuízo ao paciente? (SIM = 03 PONTOS) (NÃO = 01 ponto)			
2 . 7	Respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os meios apropriados e necessários? (SIM = 02 pontos)(NÃO = 01 ponto)			
SUBTOTAL PROCESSO DE TRABALHO (MÁXIMO): 16 PONTOS				
	3. Dimensão: GESTÃO			
3 . 1	É apresentado e aplicado plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação CONAMA? (SIM =02 pontos)(NÃO = 01 ponto)			
3 . 2	Encaminhamento mensal a contento das planilhas de exames realizados ao Fiscal de Contratos (SIM = 02 pontos)(NÃO = 01 ponto)			
3 . 3	A prestação de serviço está sendo realizada dentro das técnicas e rigorosos padrões de qualidade e segurança? (SIM = 03 pontos)(NAO = 01 ponto)			



CAH

Coordenadoria
Assistência Hospitalar
ATENÇÃO
HOSPITALARCIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

3 . 4	Está sendo respeitada as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos funcionários os meios apropriados e necessários? (SIM = 02 pontos)(NÃO = 01 ponto)			
SUBTOTAL GESTÃO (MÁXIMO) : 09 PONTOS				
TOTAL DA AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO				

Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado

A 30 - 33 pontos _____ 100%

B 26 – 29 pontos _____ 90%

C 22 - 25pontos _____ 80%

D 21 ou menos pontos _____ 70%

AHM – Unidade

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação do nível do serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

TESTEMINHA 1:

Nome:

Função:

RG:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Função:

RG:

No caso de avaliações C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 dias úteis para análise da AHM e farão parte do processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.



CAH

Coordenadoria
Assistência Hospitalar
ATENÇÃO
HOSPITALAR



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Anexo III

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Na condição de representante da Diretoria Administrativa, atesto que o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade R.G. nº _____, da empresa _____, que para conclusão de orçamento, examinou o local e o seu entorno, onde serão prestados os serviços e ficou ciente das condições de execução dos trabalhos.

Nome: _____

Cargo: _____ RF: _____

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura

TERMO_DE_CONTRATO_N__084_2026_CLINICA_ENDOS
CO

Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=5306cdeb933b50f270ce257f18b04e370472cc5b8d695d514efb5cb46a78f6795f95a0cdb67332a7f92905cc54da492a1d7475cdd8d4056f977ff4838d5a9694e2e9c79513a3

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Roberto Salina Júnior

endosalina@hotmail.com

CPF: 76353583834

IP: 177.140.81.83

Assinou como signatario em:

22/06/2026 15:55:35

Assinatura

LUIZ CARLOS ZAMARCO

assessoria.gabinetes.aude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

23/06/2026 14:41:11

LUIZ ZAMARCO

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.249.150

Assinou como signatario em:

24/06/2026 13:43:37

Daniela Nascimento

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 204.199.58.165

Assinou como signatario em:

24/06/2026 13:45:33

Margot Herrera

Assinatura

Data de criação: 22/06/2026 09:53:52

Código de identificação:

5306cdeb933b50f270ce257f18b04e370472cc5b8d695d514efb5cb46a78f6795f95a0cdb67332a7f92905cc54da492a1d7475cdd8d4056f977ff4838d5a9694e2e9c79513a3